

CONTRATO PARA “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIR DE SUPORTE E BACKUP DE EQUIPAMENTO DO PROJETO CIDADE DIGITAL**”, QUE FAZEM ENTRE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E **TERACON TELEMÁTICA S.A.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n.º 1212, centro, neste ato neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucária, n.º 31, Lote 31, bairro: Flamboyant, Paragominas/PA, CEP: 68.625-000 portador do CPF. n.º 317.620.187-72 e Carteira de Identidade n.º 430.90401 – PC/PA, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TERACON TELEMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.820.966/0001-09, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua América, n.º 1000, CEP 92990-000, telefone (51) 3933-3029, representada legalmente pelo **Sr. Antonio Carlos Tiecher Porto**, portador do RG n.º 4.010.179.572 SSP/PC RS e inscrito no CPF n.º 234.340.740-15 e o **Sr. Márcio Rogério Muller da Silva**, diretor de operações, portador do RG n.º 2043463161 SSP-RS. e inscrito no CPF n.º 787.224.030-00, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento legal o Processo n.º 2014/523002, Pregão Eletrônico n.º 032/2014. Tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIR DE SUPORTE E BACKUP DE EQUIPAMENTO DO PROJETO CIDADE DIGITAL**”, conforme adesão a Ata de Registro de Preços n.º 32/2014 do Pregão Eletrônico n.º 032/2014 – Registro de Preços, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo pacto contratual o valor global de **R\$ 8.141,48 (Oito mil cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**.



Descrição	Unidade	PREGÃO Nº 32/2014		Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
			ITEM			
Switch Gerenciável de acesso - Tipo 2 Stackable	Unidade	-	14	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
Tranceiver - Tipo - 10	Unidade	-	21	8	R\$ 67,57	R\$ 540,56
Transcer - Tipo - 12	Unidade	-	23	6	R\$ 106,82	R\$ 640,92
Cordão Optico E2000 - APC/LC-PC DUPLEX	Unidade	-	32	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
TOTAL						R\$ 8.141,48

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2016 - R\$ 8.141,48 (Oito mil cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)

06.01.04.12.20.40.32.014 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
44.90.52.00 - Equipamentos e/ou Material Permanente
44.90.52.35 - Equipamento de Processamento de Dados
Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais em 02 (duas) vias no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas;

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto;

6.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco - OBB ou de Ordem Bancária Pagamento - OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08;

6.3 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.5 - As notas fiscais que apresentarem dúvidas quanto à exatidão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, e estas serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

6.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) A **CONTRATADA** não apresentar a Garantia do Cumprimento do Contrato; e
- b) Enquanto estiver com alguma pendência financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PMP** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três) por cento** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Brasil, Agência n.º e Conta corrente n.º (informada posteriormente pelo setor Financeiro), tendo como beneficiário **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, CNPJ N.º 05.193.057/0001-78; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - A **PMP** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 8.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PMP**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PMP** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PMP**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.3 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PMP**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PMP**;

8.5 - A **PMP** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.6 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja



mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 8.5** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PMP**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência da garantia técnica, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PMP**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.5** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - Local de Entrega: Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Paragominas localizada na Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, obedecendo **RIGOROSAMENTE** os prazos estabelecidos. As entregas deverão ocorrer no horário das 8:00h a 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

9.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

9.3 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.4 - O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9.5 - A substituição do material que, após conferência, apresentar irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

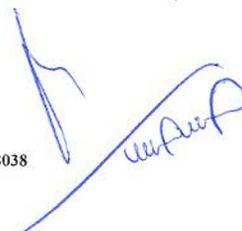
9.7 - O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** dará garantia integral ao equipamento ou material, sendo responsável pela troca de peças novas, bem como a mão-de-obra, visando a normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.2 - Os prazos de garantia e assistência técnica serão de 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o equipamento (Termo de Referência) a contar do recebimento definitivo emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**.

10.3 - Conter expressamente, o **PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA** dos Equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados deverá corresponder, no mínimo, ao prazo determinado nas especificações técnicas.



10.4 - A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas.

10.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

10.6 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, problemas estruturais, corrosão, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.7 - A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

10.8 - Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.9 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes da devolução do equipamento relacionado ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos;

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 - Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais;

11.1.4 - Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas; e

11.1.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

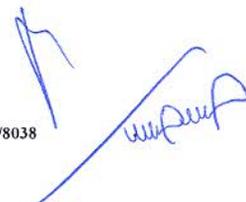
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Fornecer e entregar os equipamentos e materiais contratados nos prazos estabelecidos no **Termo de Referência**;

12.1.2 - Entregar os equipamentos no almoxarifado da **CONTRATANTE**;

12.1.3 - Assumir integralmente a responsabilidade pela fiel execução do contrato celebrado, nos termos da proposta, dos anexos, administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros pelos danos causados e/ou prejuízos que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais;



12.1.4 - Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

12.1.5 - Utilizar somente materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2014** que originou e é parte integrante do presente Contrato;

12.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.7 - Expedir **Termo de Garantia** ou documento equivalente a fim de resguardar qualquer prazo de garantia que, por ventura, fique fora do prazo de vigência deste contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "e"** acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do item anterior desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo-se a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DO FORO

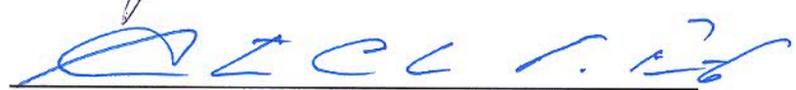
16.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Paragominas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Paragominas, 03 de Março de 2016



JOÃO BOSCO GABRIEL
Prefeito em Exercício



ANTONIO CARLOS TIECHER PORTO
Representante Legal



Márcio Rogério Muller da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1 -

NOME: CLAUDIA ALESSANDRA DE J. PIRES
CPF: 574.235.392-87

2 -

NOME: Cristiane Rodrigues da Silva
CPF: 682.772.702-59